

Tipo: A

Contrato de Parceria nº 11906.21.1326 que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC, para o fim que se especifica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o Prof. **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, portador do Registro Geral nº 620.***-ITEP/RN e do CPF nº ***.606.404-**, residente e domiciliado nesta Capital e a **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC**, com sede no Campus Universitário, s/n - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Professor **ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº **925** - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.433.145-**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Parceria, abaixo especificado, Processo Administrativo nº **23077.107756/2025-57**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**60004/2026**, Ato que autoriza a Contratação Direta nº ----- /2025 PNCP, com fundamento no Art. 75, Inciso XV, da Lei 14.133/2021, de 01/03/2021, bem como às normas da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 na Lei n.º 4.320/1964, na Lei nº 12.772/2012, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009, Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022, Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008, quando pertinente e demais disposições legais e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto obter o apoio da **CONTRATADA** para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da

Tipo: A

CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto Acadêmico na vertente de PESQUISA – APLICADA sob o título: Indústria de baixo carbono no Nordeste: desenvolvimento de cadeias prioritárias, anexo ao presente Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O Projeto mencionado no item 1.1. desta cláusula está cadastrado sob o nº 347/2025-SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio e Administração de Contratos desta Universidade e cumpre a todos os requisitos necessários à formalização do presente CONTRATO, de acordo com Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do presente Contrato visa especificamente:

2.1.1.1. Objetivos gerais

2.1.1.1. Propor diretrizes e ações estratégicas para alavancar o desenvolvimento de cadeias prioritárias na indústria de baixo carbono no Nordeste.

2.1.2. Objetivos específicos:

2.1.2.1. Identificar o estado da arte em rotas tecnológicas e em mercado do aço verde, fertilizante verde e e-metanol;

2.1.2.2. Identificar e difundir as ações prioritárias de PD&I e as necessidades de competências e habilidades para as novas cadeias prioritárias no Nordeste;

2.1.2.3. Mapear as rotas tecnológicas do aço verde, fertilizante verde e e-metanol;

2.1.2.4. Estruturar o balanço energético indicativo para produção de aço verde, fertilizante verde e e-metanol;

2.1.2.5. Identificar estratégias para desenvolvimento regional por meio da industrialização de baixo carbono;

2.1.2.6. Difundir informações sobre a competitividade industrial sustentável do aço verde, fertilizante e e-metanol.

Tipo: A

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS ACADÊMICOS ESPERADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. 03 (três) artigos completos submetido ou publicado em anais de eventos

3.2. 02 (dois) resumos publicados em anais de eventos

3.3. 03 (três) dissertações de mestrado realizadas em função do projeto

3.4. 01 (um) trabalho de conclusão de curso realizados em função do projeto

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. No presente Instrumento fica vedada à CONTRATADA a subcontratação da integralidade ou das parcelas mais relevantes do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação de outras Fundações de Apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto. (artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei 8.958/94 e o artigo 10º, do Decreto nº 7.423/2010).

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. Caberá à CONTRATANTE, através de Coordenador designado no Projeto Acadêmico ou do Vice coordenador, quando houver, a coordenação técnica e operacional da PESQUISA – APLICADA, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo apoio administrativo e financeiro à execução do objeto deste CONTRATO. (item 9.2.7 do Acórdão do TCU nº 2731/08);

5.2. O Coordenador do Projeto Acadêmico responsabilizar-se-á pelo preenchimento tempestivo do Relatório de Execução Físico-financeiro e relatório técnico de cumprimento do objeto, sempre que lhe for solicitado e, no final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato.

5.3. Ao Coordenador e, quando houver, ao Vice-Coordenador caberá (em cumprimento do Art. 165º da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD:

Tipo: A

- a) requisitar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico, bem como acompanhar e atestar a sua execução;
- b) garantir a legitimidade da execução da despesa em benefício dos objetivos do projeto acadêmico;
- c) - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- d) apresentar relatórios de prestação de contas para projetos do tipo A e B, conforme estabelecido no instrumento jurídico;
- e) prestar aos órgãos competentes, quando solicitado, todas as informações necessárias à prestação de contas físico-financeira dos projetos;
- f) observar o cumprimento das normas de segurança da UFRN.

5.4. A inobservância, por parte do coordenador e do vice-coordenador dos prazos e obrigações estabelecidos na resolução e no instrumento jurídico do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, não coberta pelo risco tecnológico a que se refere o art. 36 e o art. 80, § 1º, da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, implicará no impedimento de coordenação de novos projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990 c/c os artigos 200 a 212 do Regimento Geral da UFRN (art. 3º, da Instrução Normativa TCU 71, de 2012). (Art. 166 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD)

5.5. A Especialização será realizada nas dependências físicas da UFRN, e com o corpo docente indicado por essa autarquia, sob a coordenação do Prof. MARIO ORESTES AGUIRRE GONZALES.

5.6. As decisões e providências de cunho administrativo e/ou financeiro que ultrapassem a competência do Coordenador e/ou Fiscalizador deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

5.7. As responsabilidades do coordenador e do vice coordenador, quando houve, não finalizam com a conclusão do prazo de vigência do presente Contrato, devendo

Tipo: A

prestar informações, sempre quando solicitadas, aos órgãos de controle interno e externo para fins de atendimento de prestações de contas e diligências.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE BOLSAS

6.1. Os alunos de graduação e pós-graduação ficam autorizados a perceberem bolsas pela participação em atividades no âmbito do Projeto Acadêmico, desde que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas pela Lei nº 8.958/94 e Lei nº 10.973/04 e suas alterações posteriores.

6.2. A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso, a contratação de seguro contra acidentes pessoais e a observância das normas de segurança estabelecidas em Resolução específica (art. 186 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD).

6.3. Neste CONTRATO a modalidade de bolsa concedida será vinculada à vertente de Pesquisa, expressamente prevista pelo Artigo 7º do Decreto nº 7.423/2010, arts. 125, 129, 133, 135, 137, 138, 146, 147 e 182 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD e reconhecida pelo item 9.2.24 do Acórdão do TCU nº 2731/08.

6.4. Através deste CONTRATO não serão pagas quaisquer bolsas a servidores que tenham como finalidade o pagamento de valores a título de funções comissionadas sem previsão de pagamento regular (item 9.2.25 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

6.5. No presente CONTRATO não haverá concessão de bolsas em benefícios de cônjuges e parentes dos participantes do projeto acadêmico, não integrantes do quadro da CONTRATANTE (item 9.2.10 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

6.6. Ficam os docentes e servidores autorizados a perceberem bolsas pela participação nas atividades do presente Projeto Acadêmico, na forma regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Título IX da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, reconhecida na Orientação do Acórdão do TCU nº 2731/08 (item 9.2.24. c/c o item 9.2.25 do Acórdão).

6.7. A CONTRATADA, após provocada pelo Coordenador com a devida justificativa, consultará a CONTRATANTE, por meio de Ofício, quanto a possibilidade de pagar a bolsa de que tratam os itens 6.6 e 6.7 desta cláusula.

6.8. Em cumprimento aos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.423/2010, art. 141 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, a CONTRATANTE, por meio da PROPLAN, enviará Ofício à CONTRATADA informando se os Servidores ou Pesquisadores convidados integrantes ou que venham integrar a equipe do Projeto, que ainda não tiveram quantidades e valores das bolsas definidas nominalmente no mesmo, estarão autorizados a receber. Ficando a CONTRATADA autorizada a efetuar o pagamento a partir da data do Ofício a ser enviado pela PROPLAN.

Tipo: A

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CREDENCIAMENTO DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA atende a todas as exigências relativas aos critérios de credenciamento ou recredenciamento, constantes da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com as modificações trazidas pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008, art. 2º, III, parágrafo único da Lei nº. 8.958/94, o Capítulo I do Decreto nº. 7.423, de 30/12/2010), Portaria Conjunta nº 35, de 12 de maio de 2021-MEC/MCTI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Organizar, acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais na execução deste Contrato, através do Coordenador, **MARIO ORESTES AGUIRRE GONZALEZ** designada pela CONTRATANTE e, no que couber, através do Instituto Metrópole Digital – IMD.

8.1.2. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade acadêmica do projeto acadêmico conexo a disponibilização de sua infra-estrutura, como instalações e equipamentos necessária para execução.

8.1.3. Disponibilizar os recursos humanos necessário, à eficiente execução do objeto deste Contrato, condicionado a que disponham de carga horária e que não acarretem prejuízos ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito da CONTRATANTE, nos termos da Resolução CONSEPE nº 229/2016.

8.1.4 – Distribuir os valores relativos à remuneração referente à participação devida as Unidades executoras, Centros Acadêmicos e fundos acadêmicos, consoante determinação do Art. 177 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

8.1.5. Oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do Projeto acadêmico conexo a todos os profissionais que forem selecionados, observando as normas regulamentadoras da matéria objeto do presente Instrumento.

8.1.6. Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar as ações dentro das especificações exigidas.

Tipo: A

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que a mesma adote as medidas saneadoras.

8.1.8. Examinar e aprovar a apresentação de contas física (Relatório de Cumprimento do Objeto) referente à despesa relativa à execução das ações do projeto acadêmico conexo, mediante descrição das atividades acadêmicas realizadas, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas (Art. 196 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD).

8.1.9. Caberá à CONTRATANTE, através do Coordenador designado no Projeto Acadêmico, à coordenação técnica e operacional das atividades de Pesquisa.

8.1.10. Autorizar a CONTRATADA a promover, divulgar e utilizar o nome e imagem da CONTRATANTE, objetivando a arrecadação de recursos e formalização de contratos entre a CONTRATADA e os interessados na PESQUISA – APLICADA.

8.2. Compete à CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, pela captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários, junto aos interessados, à formação e à execução do objeto deste Contrato, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive, sua gestão administrativa e financeira. (art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/94)

8.2.2. Manter, movimentar e gerenciar os recursos financeiros, captados recebidos diretamente em Conta bancária específica e individualizada, para este Contrato, bem como a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto quando necessário e legalmente cabível, a CONTRATANTE e seus setores de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da Administração Pública Federal.

8.2.3. Prestar o apoio necessário à execução do Projeto Acadêmico conexo com vistas a alcançar os resultados acadêmicos esperados.

8.2.4. Na execução do Projeto Acadêmico conexo, a CONTRATADA poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da CONTRATANTE, necessários ao desenvolvimento das metas estabelecidas no

Tipo: A

Projeto acadêmico intitulado Análise físico-química de petróleo, derivados, biocombustíveis e insumos químicos diversos.de acordo ao disposto no art. 6º, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto nº. 7.423, de 30/12/2010 e art. 188 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

8.2.5. Utilizar o presente Contrato à captação, ao recebimento direto de receitas bem como executá-lo de acordo com a Planilha de Aplicação, constante no Projeto Acadêmico conexo e parte integrante deste Instrumento.

8.2.6. Transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, o ressarcimento previsto do item 9.1.3 da Cláusula Nona deste Contrato, conforme Inciso V do art. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD;

8.2.7. Apresentar comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU em benefício da Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, quando houver remuneração financeira devida à CONTRATANTE (conforme. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD), informando, inclusive, as unidades beneficiadas.

8.2.8. Cumprir integralmente as condições pactuadas neste instrumento de contrato, respondendo pela sua inexecução total ou parcial das obrigações sob sua competência;

8.2.9. Fornecer todas as informações, sob sua competência, relacionadas à execução do objeto deste Contrato, quando solicitadas pela CONTRATANTE e/ou quando necessário.

8.2.10. Responsabilizar-se pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias com os recursos humanos disponibilizados para a execução das ações, objeto do presente Contrato, nos termos do Inciso VII do art. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

8.2.11. A existência eventual de fiscalização por parte da CONTRATANTE, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no desenvolvimento das atividades ora assumidas.

8.2.12. Obriga-se a movimentar os recursos financeiros captados e recebidos diretamente necessários à formação e à execução do Projeto Acadêmico conexo, somente por meio eletrônico e mediante solicitação expressa do coordenador ou,

Tipo: A

quando houver, do vice-coordenador do projeto. (Incisos II e III do art. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD).

8.2.13. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e pela contratação de obras e serviços, que possam ser necessários à execução do Projeto objeto do presente Contrato, nos moldes estabelecidos no Decreto 8.241/2014.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO PROJETO, DO RESSARCIMENTO DA CONTRATADA E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA, com vistas a assegurar a execução das atividades e a gestão administrativa e financeira do objeto do presente Contrato, ficará responsável pela captação e recebimento dos recursos financeiros junto ao interessado na PESQUISA – APLICADA, no valor total estimado de R\$ 744.000,00 (**setecentos e quarenta e quatro mil reais**), na Conta Corrente nº xxxxx, Agência nº 3795-8, do Banco do Brasil, conforme Inciso I do art. 153 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD e obriga-se a executar, conforme expresso no Plano de Aplicação constante no Projeto Acadêmico parte integrante deste Instrumento, distribuídos da seguinte forma:

9.1.1. A cobertura das despesas relativas à execução do Projeto Acadêmico conexo tem valor estimado de R\$ 615.606,00 (**seiscentos e quinze mil e seiscentos e seis reais**), proporcional à captação e ao recebimento do valor previsto no item 9.1. desta Cláusula.

9.1.2. A remuneração à CONTRATADA previsto no Art. 180 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, tem valor estimado de R\$ 68.375,00 (**sessenta e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais**) proporcional à captação e ao recebimento do valor total previsto no item 9.1. desta Cláusula. Tal recurso é destinado a cobertura das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisíveis – DOACI, orçado por meio do Sistema de Cálculo das Despesas Operacionais e Administrativas de Projetos – DOA de 21/10/2025 conforme proposta de preço a ser pago em parcelas proporcionais ao recebimento, apresentada segundo a complexidade de risco, onerosidade e gestão na execução do Projeto Acadêmico conexo, a ser recolhido na Conta nº 10.122-2, Agência n 3795-8, Banco do Brasil.

9.1.3. A ressarcimento da CONTRATANTE previsto no Arts. 177 e 179 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, tem valor estimado de R\$

Tipo: A

60.019,00 (**sessenta mil e dezenove reais**), proporcional à captação e ao recebimento do valor previsto no item 9.1. desta Cláusula, a ser repassado pela CONTRATADA para a Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, para que efetue a distribuição dos valores relativos à remuneração referente às participações devidas às Unidades executoras, Centros Acadêmicos e fundos acadêmicos.

9.1.4. Todas as despesas, inclusive o valor a ser pago a título de retribuição pecuniária previstas no montante de recursos indicados no item 9.1.1 desta Cláusula, poderão sofrer diminuição do valor previsto no plano de aplicação do projeto, variando de forma proporcional à arrecadação total dos recursos.

9.1.5. A Fundação de Apoio fica autorizada a captar diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos acadêmicos aprovados por departamentos ou unidades acadêmicas especializadas de lotação do seu coordenador com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes da UFRN, de acordo com o Inciso III, parágrafo 1º do art. 153 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

9.1.6. Contratada fica autorizada a retirar o valor referente a DOACI, bem como repassar à CONTRATANTE, o valor referente à remuneração da mesma, das parcelas arrecadas posterior ao vencimento do Presente Contrato, em decorrência de atraso de pagamentos por parte dos interessados na CAPACITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará durante 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos.

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado (exceto quanto ao seu objeto), desde que haja consentimento das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por

Tipo: A

rescindido, sem pagamento de qualquer natureza à CONTRATADA, mediante notificação através de memorando entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar a multa de que trata a Cláusula Décima Segunda, deste Contrato;

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Lentidão na execução das ações, fora dos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução das ações;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- h) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- i) Modificação da finalidade ou estrutura da Fundação que venha a prejudicar a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
- l) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da CONTRATADA.

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou no caso da alínea “k” do item 11.2, desta cláusula;

11.4. O presente Contrato poderá, finalmente, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;

Tipo: A

- b. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da CONTRATANTE;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Do ato que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência;

12.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Quando couber, os bens gerados ou adquiridos pela CONTRATADA em razão da gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico, compreendendo as obras, materiais, equipamentos, ou qualquer criação, inovação, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE desde sua aquisição, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento, conforme Inciso VI da art. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 12 (doze) meses, bem como apresentar prestação de contas final à CONTRATANTE, nos termos do Item 14.6 desta cláusula, conforme Plano de

Tipo: A

Aplicação dos Recursos Orçamentários, parte integrante do Projeto Acadêmico e suas alterações.

14.2. Os saldos eventualmente existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, que são legalmente devidos à UFRN. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal, arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e art. 2º do Decreto nº 93.872/86; Inciso VIII e IX do art. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD; (itens 9.2.20, 9.2.43 e 9.2.44 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

14.3. As notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela Fundação de Apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais, conforme Inciso IV do Art. 157 da Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

14.4. A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações. (item 9.2.15 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

14.5. Deverá haver por parte da CONTRATADA a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à CONTRATANTE, seu setor de Auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública; (item 9.2.15 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

14.6. Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos que será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhada de (item 9.2.18 do Acórdão do TCU nº 2731/08):

- a) Plano de trabalho do projeto acadêmico e os documentos que aprovaram suas alterações e/ou detalhamentos, quando houver;
- b) Íntegra do contrato e seus aditivos, quando houver, seguidos do(s) extrato(s) de publicação no Diário Oficial da União-DOU;

Tipo: A

- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Demonstrativo das receitas e despesas do período;
- e) Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- f) Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovante de rendimentos referentes ao período;
- g) Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal;
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário, valor total e número do tombamento, e relação consolidada na prestação de contas final;
- i) Termos de tombamento que atestem a transferência de responsabilidade dos bens adquiridos pela Fundação de Apoio com os recursos do projeto para o patrimônio da Universidade;
- j) Relatório/parecer do fiscal de obras, descrevendo o estado ou andamento da construção, as ocorrências que impactaram negativamente o cumprimento do cronograma, bem como as perspectivas para a conclusão da obra laboratorial;
- k) Termo de recebimento de obra laboratorial subscrito pelas autoridades competentes da Fundação de Apoio, da entidade executora da obra e da Superintendência de Infraestrutura;
- l) Documentos fiscais ou equivalentes com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do número do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa, no todo ou em parte, e o objeto do contrato;
- m) Relação dos empregados e dos colaboradores que perceberam bolsa ou retribuição pecuniária com indicação da rubrica, dos valores, da carga horária executada no projeto e do período em mês(es) e ano(s) correspondentes, e a relação consolidada na prestação de contas final;

Tipo: A

- n) Comprovação do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referentes às folhas de pagamento;
- o) Relação dos treinados e capacitados em caso de projetos de ensino, especialmente, cursos de extensão, quando for o caso;
- p) Despacho de homologação e adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para dispensa ou inexigibilidade com respectivo embasamento legal;
- q) Atas de licitações, quando houver;
- r) Comprovante de pagamento e guia de recolhimento de valores devidos a título de ressarcimento financeira à UFRN e de saldo do projeto à conta única do Tesouro, quando for o caso;
- s) Relação dos valores arrecadados no período com a indicação dos respectivos credores, quando possível, para os projetos tipo A;
- t) Declaração de “nada consta ou de débitos” referentes aos recursos financeiros arrecadados pela Fundação de Apoio nos projetos tipo A;
- u) Declaração do coordenador, quando for o caso, sobre a existência ou não existência de pagamentos de bolsas e serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade para execução do objeto do projeto; e
- v) Demais documentos comprobatórios que evidenciem a pertinência entre a execução das despesas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, solicitados em diligências pela Diretoria de Contabilidade e Finanças.
- x) Cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

14.7. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas final em até 60 (Sessenta) dias após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

14.8. A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da CONTRATANTE, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

Tipo: A

14.9. Deve a prestação de contas conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no Projeto Acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no Projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação. (art. 3º, II, da Lei nº 8.958/1994 c/c item 9.2.1.4 do Acórdão do TCU nº 2731/08).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, através dos meios julgados necessários, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes, no âmbito desse instrumento, deve observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OIAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Tipo: A

18.1 No Projeto Acadêmico conexo apoiado pela CONTRATADA, através do presente Contrato, não será permitida a participação, nas equipes de trabalho, de cônjuges e parentes de servidores da CONTRATANTE e da CONTRATADA, não integrantes do quadro de pessoal, assim como, também, a contratação de empresas pela CONTRATADA, nas quais estes cônjuges e parentes participem de alguma forma. (Súmula Vinculante nº. 13 do STF).

18.2. A assinatura do presente Contrato pela autoridade competente da CONTRATANTE, ratifica a autorização da Pró-Reitoria responsável e do Chefe do Departamento ao qual são lotados os participantes do Projeto Acadêmico à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes eletronicamente.

Natal/RN, de de 2025